



Projeto de Lei Municipal nº 3.093/2026,

de 14 de Abril de 2026.

**Determina ponto facultativo excepcional,
e dá outras providências.**

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro – RS no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), sem necessidade de compensação de horas e sem prejuízo da remuneração dos servidores públicos municipais, por se tratar de data que antecede o feriado nacional de Tiradentes.

Art. 2º - Em caso de necessidade excepcional, bem como para atendimento de serviços essenciais, de urgência ou emergência, poderá o Poder Público convocar os servidores necessários, sem que lhes seja devida indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.093/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa para que não seja realizado expediente no serviço público municipal de Mariano Moro – RS no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), sem necessidade de compensação de horas e sem prejuízo da remuneração dos servidores públicos municipais, em razão do feriado nacional de Tiradentes.

A proposta encontra amparo no princípio da autonomia administrativa dos Municípios, assegurado pelo art. 18 da Constituição Federal, bem como na competência para organizar e disciplinar o funcionamento de sua Administração Pública, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A instituição de ponto facultativo em data que antecede feriado nacional revela-se prática administrativa consolidada, adotada amplamente pelos entes federativos, visando à melhor gestão dos recursos públicos e à racionalização das atividades administrativas.

Destaca-se que a baixa demanda por serviços administrativos em dias que antecedem feriados prolongados compromete a eficiência da prestação do serviço público, sendo, portanto, medida de interesse público a suspensão do expediente, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

Ressalta-se, ainda, que a proposição respeita o princípio da continuidade do serviço público, uma vez que prevê expressamente a manutenção dos serviços essenciais, especialmente aqueles de urgência e emergência, sem acarretar custos adicionais ao erário, atendendo, assim, ao interesse coletivo e à supremacia do interesse público.

Por fim, a iniciativa encontra respaldo na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, observados os limites legais e constitucionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida legal, oportuna e de interesse público.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal